

XXV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXV ENANCIB

GT 10 – Informação e Memória

MEMÓRIAS ESQUECIDAS: O TRÁFICO NEGREIRO NO ARQUIVO DO ITAMARATY

FORGOTTEN MEMORIES: THE SLAVE TRADE IN THE ITAMARATY ARCHIVES

Susana Priscila Cerqueira Santos – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
(UNIRIO)

Bianca Rihan Pinheiro Amorim – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Este trabalho tem como objetivo defender a importância da preservação documental, bem como sua ressonância nos debates atinentes à memória e à identidade nacional, utilizando, como objeto de discussão, os documentos que compõem a série “Comissão Mista Brasil - Grã-Bretanha (1812-1863): tráfico negreiro e bloqueios”, pertencente ao Fundo da Secretaria dos Negócios Estrangeiros do Império, custodiada pelo Arquivo Histórico do Itamaraty, no Rio de Janeiro. Para tanto, foram apresentados, por meio de metodologia qualitativa e exploratória, os marcos legais que permitiram (ou não) a proteção, a gestão, a preservação e o acesso a tais documentos, articulados à revisão crítica de literatura em torno de conceitos imprescindíveis ao entendimento dos temas do patrimônio cultural, da memória social e da informação arquivística. Como resultado, evidenciamos as lacunas e os silenciamentos, nas políticas públicas brasileiras e em políticas institucionais de órgãos governamentais, em torno de coleções que se relacionam a um passado incômodo, como a observada neste trabalho - que evidencia a exploração de corpos negros, tratados como mercadoria; e o sistema escravista de exploração como sustentáculo do recém-criado Estado-Nação brasileiro.

Palavras-chave: memória; patrimônio; acesso à informação; Arquivo Histórico do Itamaraty.

Abstract: This study aims to advocate for the importance of documentary preservation, as well as its resonance within debates on memory and national identity, using as a central object of discussion the documents comprising the series “Comissão Mista Brasil - Grã-Bretanha (1812–1863): tráfico negreiro e bloqueios,” part of the “Fundo da Secretaria dos Negócios Estrangeiros do Império,” held by the “Arquivo Histórico do Itamaraty” in Rio de Janeiro. To this end, through a qualitative and exploratory methodology, the research presents the legal frameworks that have either enabled or hindered the protection, management, preservation, and access to these documents, combined with a critical literature review of key concepts essential to understanding cultural heritage, social memory, and archival information. As a result, this study highlights the neglect - within Brazilian public policy - toward collections such as the one analyzed here, which reveals the exploitation of Black bodies treated as commodities and the slave system as a foundational structure of the newly formed Brazilian nation-state.

Keywords: memory; heritage; access to information; Arquivo Histórico do Itamaraty.

1 INTRODUÇÃO

Se comparadas à atenção atribuída “aos museus de história natural e cultural, galerias de arte, bibliotecas, monumentos históricos, e, até mesmo, jardins zoológicos” (Schwartz; Cook, 2004, p. 15), são raras, na produção acadêmica sobre instituições culturais, as reflexões em torno da importância e do impacto dos arquivos na construção das memórias e das identidades coletivas. O patrimônio de pedra e cal é notadamente reconhecido pelo seu valor excepcional, já os acervos documentais não possuem o mesmo apelo.

Embora já tenham alçado, no Brasil, o estatuto de patrimônio cultural, ainda é comum que os arquivos sejam tratados como depósitos de documentos velhos, ou como registros naturalizados de um passado findo. Na contramão, tomamos os arquivos como constructos atravessados por múltiplas relações, ferramentas de saber, mas também de poder, diretamente impactantes na construção da memória nacional e de identidades sociais, no conhecimento do passado, bem como nas percepções do presente e em projetos de futuro.

O artigo a seguir visa, portanto, refletir sobre a preservação documental como garantia de acesso à informação, à memória e à cidadania, utilizando como objeto de discussão o conjunto de documentos que compõe a série “Comissão Mista Brasil - Grã-Bretanha (1812-1863): tráfico negreiro e bloqueios”, pertencente ao Fundo da Secretaria dos Negócios Estrangeiros do Império e custodiada pelo Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), no Rio de Janeiro.

Ao identificarmos “o cantinho do esquecimento” para o qual foi destinada tal coleção, que contém documentos relativos ao tráfico de escravizados no Brasil (documentos, deve-se sublinhar, imprescindíveis para a reconstrução, no presente, do processo de formação nacional), sinalizamos a urgência de uma política pública efetiva, que invista na salvaguarda e acesso a esses acervos.

2 MEMÓRIA, DOCUMENTOS E MONUMENTOS NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NACIONAL

Como expõe o arquivista italiano Elio Lodolini (2011), a necessidade de conservar a própria memória trata-se de uma condição humana desde antes da antiguidade. Basta observarmos os registros deixados pelas pinturas rupestres, ainda no período paleolítico. Com o surgimento das primeiras civilizações, espriam-se as distintas codificações, símbolos e gráficos, traduzidos em sílabas e letras. Memórias registradas nos mais diversos suportes constituíram e constituem, portanto, as bases de toda e qualquer atividade humana, sendo

impossível, como afirma Lodolini (2011), a existência dos grupos sociais sem os registros da memória, ou seja, sem os arquivos.

Tal constatação desdobra-se em reflexões sobre os instrumentos de construção de identidades coletivas, com atenção especial às identidades nacionais que, como se sabe, têm sido objeto de estudo de diversos profissionais, como antropólogos, historiadores e cientistas sociais (Fernandes, 2010). Na história brasileira, a construção de uma memória nacional foi palco de debates acalorados entre as elites políticas, os intelectuais e os sucessivos governos, que se ocuparam em forjar uma determinada visão do Brasil para os brasileiros e para o mundo, a partir de documentos e monumentos.

A fabricação de uma brasilidade foi uma das principais preocupações do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), órgão de preservação do patrimônio, criado em 1937, por meio do Decreto-Lei nº 25. Como principal orientação, o SPHAN centralizou o instrumento jurídico do tombamento, limitando, assim, os possíveis instrumentos de acautelamento à noção de “preservação”. Como consequência, estabilizou-se a consagração de uma memória nacional vinculada a segmentos específicos da sociedade, principalmente aos grupos sociais de tradição europeia, que, no Brasil, são aqueles identificados com as classes dominantes (Fernandes, 2010; Fonseca, 2009). Nota-se que, além do afastamento da etimologia original da palavra patrimônio, que designa bem público, ou seja, “de todos os cidadãos” - e não a representação de apenas uma pequena parcela, também a prioridade de preservação foi conferida ao chamado patrimônio de pedra e cal.

Segundo Fernandes (2010, p. 12):

O mais sério é que essa política de Patrimônio Histórico levada a cabo pelo então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), desde a sua criação em 1937 até o final dos anos 60, deixou um saldo de bens tombados, sobretudo imóveis, referentes aos setores dominantes da sociedade brasileira. Preservaram-se as Igrejas Barrocas, os Fortes Militares, as Casas-Grande e os Sobrados Coloniais. Esqueceram-se, no entanto, de se preservar, também, as Senzalas, os Quilombos, as Vilas Operárias e os Cortiços.

Como se observa, a narrativa da Nação, simbolicamente materializada, se dá por meio de materiais selecionados para representarem o Estado. Os bens patrimoniais, cujos valores viriam a alimentar a construção da identidade nacional, estão intrinsecamente ligados à escolha minuciosa e interessada dos símbolos a serem preservados, e aqueles a serem esquecidos.

Quanto aos arquivos, no Brasil, acostumou-se a sua proteção por parte do Estado quando identificados no interior de edificações de interesse de tombamento. Tal fato residiu na concepção de que os arquivos deveriam ser valorizados e reconhecidos pela sua informação histórica e administrativa, suportes de memórias auxiliares à gestão e à consolidação governamental.

Para Robert (1990, p. 137 *apud* Jardim, 1995) “os arquivos constituem a memória de uma organização qualquer que seja a sociedade, uma coletividade, uma empresa ou uma instituição, com vistas a harmonizar seu funcionamento e gerar seu futuro. Eles existem porque há necessidade de uma memória registrada”. Já para Schwartz e Cook (2004, p. 20), críticos à ideia de repositórios “auxiliares”, os arquivos são instituições socialmente construídas com o poder de “moldar nossas ideias de história, identidade e memória”.

Refletindo sobre a política de preservação que norteou o SPHAN, identificamos a intenção de se construir uma memória mítica, em que vigorasse um passado homogêneo e uma história isenta de conflitos e contradições. Já os documentos que pretendemos explorar, presentes na coleção da Comissão Mista (Brasil - Grã-Bretanha) do Tráfico Negro, exemplificam justamente o oposto: um passado que se quer esquecer, pois marcado por inúmeros conflitos e pelo massacre da população negra, tratada como mercadoria.

3 OBSTÁCULOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL

Embasando nossa reflexão sobre o privilégio conferido ao patrimônio de pedra e cal na formatação da política patrimonial brasileira, explicitamos o Decreto-Lei 25, de 1937, que não inclui no artigo 1º - onde se definem os bens a serem protegidos pela legislação - o patrimônio documental ou arquivístico:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (Brasil, 1937).

Somente no artigo 26º indica-se que os manuscritos são objetos passíveis de proteção. A marcação de bens com valor excepcional, como monumentos e obras (arquitetônicas e artísticas), gerou, explicitamente, a priorização da preservação desses bens, deslocando para o segundo plano a preservação da documentação histórica do país, sobretudo, os documentos associados aos processos de escravização de pessoas negras.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

Jardim (1995) assinala que, no Brasil, os arquivos resultam do processo de independência e formação do Estado Nação, cuja precariedade e o uso social incipiente da informação governamental expressa a trajetória da administração pública no país.

Ainda que reconhecidos como patrimônios culturais brasileiros, sendo previstos a proteção e a preservação dos arquivos, a ausência ou inconsistência de políticas públicas arquivísticas pela administração pública levou ao apagamento de inúmeras memórias presentes nas coleções documentais constituídas em nosso território.

Diversos fatores contribuíram para a insuficiência de tais políticas direcionadas ao patrimônio documental no Brasil, a começar pelo enxugamento ou ausência de profissionais técnicos especializados nas instituições de salvaguarda, gerando perda significativa da documentação. Quanto ao assunto, é preciso sublinhar que o desmonte e/ou a precariedade dessas instituições trata-se, muitas vezes, de um projeto político deliberado, e não apenas da expressão de “carências” do Estado.

Vale lembrar que a preservação da documentação é uma necessidade de extrema importância para a mitigação da degradação, que, segundo o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (Arquivo Nacional, 2005, p. 135), atua na “prevenção da deterioração e danos em documentos, por meio de adequado controle ambiental e/ou tratamento físico e/ou químico.” Essa prevenção cabe a profissionais capacitados com formação multidisciplinar para gerir as intervenções de conservação nos acervos.

Conforme o argumento de Jardim (1995, p. 8), a “ausência de padrões de gerenciamento da informação, somadas às limitações de recursos humanos, materiais e tecnológicos, resulta em deficiências no processamento técnico” nos arquivos. O autor observa, ainda, as restrições na consulta e as más condições de acesso físico aos arquivos impactando diretamente no direito fundamental à informação e à memória.

Não podemos nos esquecer, ainda, da ressalva feita pela pesquisadora alemã Aleida Assman, que enfatiza serem os arquivos instrumentos de controle e poder, não havendo, portanto, “poder político sem o controle sobre os arquivos, sem o controle sobre a memória.” (Assmann, 2011, p. 368).

As elites dominantes tiveram, pois, influência marcante na constituição da identidade nacional a partir do controle e do poder sobre as narrativas - também arquivísticas -, que ajudaram na montagem de certas “noções identitárias”, como as de tradição e de fronteiras socioculturais, diretamente relacionadas à fabricação de sentimentos de pertencimento

(Pollak, 1989). Porém, como salienta Pollak, para o encaminhamento de uma leitura crítica acerca da formação das identidades, não se deve pensar em tais “pontos de referência” como indicadores empíricos da memória coletiva. Propondo a inversão da abordagem Durkheimiana, que se acostumou a tratar fatos sociais como coisas, o autor nos incentiva a refletir sobre os processos que fizeram com que esses fatos sociais, sempre dinâmicos e atravessados por múltiplas relações, se tornassem coisas; ao mesmo tempo em que outros fatos sociais, submetidos a múltiplas violências simbólicas, viram-se abolidos do seletivo conjunto de representações “autorizadas” a comporem o “panteão nacional”.

Dessa forma, não há como descuidarmos de reflexões sobre a agenda política das instituições públicas e privadas, considerando a seguinte questão basilar: as escolhas por privilegiar a conservação de determinadas coleções em detrimento de outras - não consideradas relevantes para a manutenção da identidade nacional e dos valores das instituições - direciona estas últimas a cantinhos do esquecimento.

Tais cantinhos não se trata de lugares figurativos, mas reais, espaços materiais e simbólicos onde o esquecimento se perpetua. Seriam, talvez, o oposto da aposta política de Pierre Nora (1993) nos lugares de memória, projeto que reverenciou os símbolos hegemônicos da “Nação Francesa”, e optou pelo esquecimento dos locais de violência e conflito. A nós, interessa justamente uma leitura a contrapelo da história do Brasil, capaz de interrogar - como nos ensinou Walter Benjamin (1994), os processos e locais que, secularmente, vêm silenciando os documentos referentes ao tráfico negreiro, como os depositados no Arquivo Histórico do Itamaraty. Ao invés de lugares de memória, poderíamos dizer que estamos diante de lugares de esquecimento.

Frente a uma política de priorização da instituição, relatórios do Ministério das Relações Exteriores, datados da década de 30, demonstram os gastos despendidos para a coleção do patrono da instituição, o Barão do Rio Branco, e o investimento em profissionais especializados para realizarem intervenções destinadas à garantia da integridade dos documentos que forjam a identidade institucional. Já os documentos que refletem a memória da exploração da população negra não foi objeto de intervenções para a garantia de salvaguarda e acesso.

O conjunto documental destinado ao “cantinho do esquecimento” se relaciona à repressão endereçada ao comércio transatlântico de africanos, contendo os processos instaurados pelas Comissões Mistas Anglo-portuguesas e Anglo-brasileiras contra traficantes

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

de cativos. A Comissão Mista foi criada em 1817¹, antes da emancipação política do Brasil, tendo sido ratificada pelo Tratado de 1826², quando as autoridades brasileiras comprometeram-se a abolir o tráfico de seu território no prazo de três anos. Expressamente, responsabilizavam-se pela apreensão e julgamento das embarcações envolvidas no tráfico negreiro, tendo como missão tornar livres os africanos encontrados a bordo. O que se vê, a partir da análise dos documentos, é a imagem de um tráfico que persistiu ainda por muitos anos.

A série “Comissão Mista Brasil - Grã-Bretanha (1812-1863): tráfico negreiro e bloqueios” refere-se aos processos de apreensão de, no mínimo 154 embarcações, classificados em ordem alfabética e acondicionados em 163 códices, totalizando aproximadamente seis metros lineares. Essa série abrange uma multiplicidade de documentos, tais como diários náuticos, cartas e registros de bordo, passaportes e autorizações de embarque, relações de cativos, títulos de propriedade e recibos, listas de “mercadorias” transportadas em cada embarcação – incluindo-se pessoas traficadas do continente africano para serem escravizadas no Brasil. Esses registros oferecem subsídios valiosos para a compreensão dos mecanismos relacionados ao comércio transatlântico de seres humanos (Brasil, 1964).

Os processos documentados referem-se às apreensões de navios realizadas pela Comissão Mista, sediada no Rio de Janeiro ou em Serra Leoa. É importante destacar que diversas dessas embarcações foram capturadas sem que houvesse africanos a bordo — o que indica que a interceptação ocorreu antes do embarque dos cativos ou após seu desembarque. Algumas foram efetivamente apreendidas e condenadas; outras, por sua vez, não chegaram a ser detidas. Há ainda registros de navios que foram posteriormente devolvidos às suas origens (Cavalheiro, 2015; Eltis, 2010).

Por meio da coleção custodiada no AHI, é possível lançarmos questionamentos especialmente sobre o papel do Estado nesse comércio, quanto ao tratamento dispensado aos homens, às mulheres e às crianças que foram retirados do continente africano para serem comercializadas em terras brasileiras, e sobre como os discursos produzidos no presente acerca desta documentação seguem mantendo isenções, silenciamentos e apagamentos.

¹ A Comissão Mista Luso-Inglesa foi instaurada por meio da Convenção Adicional de 1817 e delimitava as áreas lícitas de comércio negreiro.

² Instituída no dia 23 de novembro de 1826, o Tratado proibia a importação de escravizados para o Brasil, mantendo os termos já assinados com Portugal, incluindo as Comissões Mistas.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

Tais documentos marcam, ainda, o sistema econômico escravista como o responsável por subsidiar e sustentar o império brasileiro por longos anos. Talvez por isso seja esta, no presente, uma memória incômoda, e distanciada de quaisquer políticas continuadas de preservação por parte do Estado brasileiro e das políticas institucionais do MRE.

O papel dos arquivistas na gestão desses acervos é outro fator a ser sinalizado, como alertam Schwartz e Cook (2004). Para os autores, a atuação dos arquivistas nessas instituições é crucial, “[...] são artífices das políticas de identidade. Eles avaliam, coletam e preservam os suportes das noções de identidade.” Portanto, “devem exercer seu poder para considerar a relevância histórica e a multiplicidade de vozes sem se submeter às agendas e prioridades em voga” (Schwartz; Cook, 2004, p. 26-27).

Monteiro (2014) pondera que, diferentemente de autores tradicionais, que acreditavam numa posição de neutralidade, objetividade e invisibilidade dos arquivistas nas instituições, leituras contemporâneas e um tanto mais críticas reforçam a atuação política desses arquivistas, com suas ações não podendo ser desvinculadas dos embates e interesses sociais nos quais estão inseridos. Atestando tal posição, Luciana Heymann (2012, p. 25) salienta:

Investir no papel dos arquivistas na conformação da fonte histórica é uma das vertentes da abordagem etnográfica que alguns estudiosos têm sugerido como caminho para ‘desnaturalizar’ os arquivos e entendê-los como produto social em cuja ‘fabricação’ interferem vários agentes movidos por objetivos distintos e portadores de visões de mundo diferentes. Pensar os arquivos e sua produção implica, portanto, pensar em representações e práticas.

Apesar de todos os percalços, é possível reconhecermos o fato de que uma diversidade de documentos relativos à “Comissão Mista Brasil - Grã-Bretanha (1812-1863): tráfico negreiro e bloqueios”, que chegaram à atualidade, são resultados de falta de políticas, da ausência de avaliação, mas também de iniciativas individualizadas de proteção por parte de alguns profissionais, mesmo sem apoio institucional direto. Representam, portanto, o que sobreviveu - ao descaso, à legislação e ao trabalho dispendioso de alguns profissionais que preservaram “às margens” os conjuntos documentais, nos permitindo conhecer esses vestígios do passado.

4 O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO DA SOCIEDADE

O acesso à informação é um direito adquirido pela população brasileira, assegurado pela Constituição Federal de 1988. Conforme o artigo 5º, inciso XIV “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (Brasil, 1988).

Bastardis (2012) considera que o fim da ditadura, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi um dos eixos desencadeadores para que a sociedade conhecesse a história do país a partir do acesso às informações de maneira transparente. O período de redemocratização teria permitido novos olhares para o entendimento da diversidade da cultura brasileira e da pluralidade de seus patrimônios, agregando-se aos documentos de arquivo atribuições de valor que os alçaram a patrimônio cultural: um novo norte de preservação e acesso à documentação ocorreria, pois, a partir do artigo 216 da Carta Magna.

Segundo o Art. 216:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2.º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 5.º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (Brasil, 1988).

Como vimos, a preocupação com o acervo documental, apesar de ter sido apresentada no primeiro instrumento legal de preservação patrimonial (Decreto-Lei 25/1937), não teve, naquele momento, uma constituição efetiva na esfera governamental, datando apenas da década de 1980 os primeiros acenos à política pública voltada a este patrimônio.

Nesse ínterim, algumas ações foram realizadas, como, por exemplo, o Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica – Pró-Documento - em 1983. O Pró-Documento buscou conhecer os acervos documentais privados do país, com a intenção de preservá-los e de garantir o acesso aos mesmos. Infelizmente, perante o grande desafio, o programa não obteve sucesso, tendo sido interrompido ao final da década de 1980 (Bastardis, 2012).

Já a Lei 8.159, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, data de 1991, sendo posterior às ações desenvolvidas pelo Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica. Em seu 1º artigo, afirma ser “dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” (Brasil, 1991). Tal legislação criou o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, com finalidade de definição de um Sistema Nacional de Arquivos, visando à gestão e à proteção de documentos de arquivo.

Muitos anos se passaram e, a despeito da legislação específica, tantas vezes o direito constitucional de acesso à informação se viu ignorado pelo Estado. No artigo 216 § 2º da CF, afirma-se que “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.” (BRASIL, 1988). Desde que o acesso foi previsto, o direito do cidadão carecia, no entanto, de amparo legal.

Sancionada em 18 de novembro de 2011, o aceno à transparência passou a ser realmente observado com a Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527, que regula o acesso às informações da esfera pública, de interesse público ou privado, como previsto na Constituição Federal. A LAI funciona, portanto, como um importante recurso para o pleno exercício do direito constitucional, incentivando que a sociedade brasileira tome conhecimento de sua história e da história de seu país.

Mesmo com o direito fundamental estabelecido e regulamentado na legislação, a disponibilização permanece como questão. O direito está assegurado, mas se a informação não estiver organizada e preservada, não há possibilidade de acesso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nosso trabalho, procuramos demonstrar os processos que levaram os documentos de arquivo a serem reconhecidos como patrimônio cultural; os marcos legais que asseguraram a sua gestão, proteção e preservação e, não menos importante, à sua difusão, com a lei de acesso à informação (LAI).

Percebeu-se que nesta longa trajetória, alguns patrimônios foram priorizados, reconhecidos como de valor excepcional à história brasileira, enquanto outros foram

relegados e conduzidos ao esquecimento, mesmo que constitutivos de parte importante da formação nacional.

A agenda política e a carência de profissionais nas instituições acarretam escolhas pelos gestores do que preservar. Boa parte do que temos preservado como nossa memória coletiva constitui-se de fragmentos selecionados pelas - elites políticas, econômicas e intelectuais - para figurarem como atos e fatos representantes de seu povo e território. Não se pode dizer que as populações minorizadas estejam ausentes das documentações produzidas em órgãos oficiais do governo. Ao mesmo tempo, também não podemos dizer que os registros sejam prioridade, ou feitos com base na perspectiva dessa população.

Daí a importância de garantirmos uma política pública efetiva, que invista na salvaguarda e acesso de acervos documentais como os da Comissão Mista do Tráfico Negro. Apesar da coleção do Arquivo Histórico do Itamaraty retratar a visão da branquitude direcionada aos corpos negros que foram relegados à mercadoria, a garantia de acesso permitirá que a população negra possa se apropriar dessa coleção, trazendo outras perspectivas para a história brasileira. Essas novas formas de agenciamento, como propõe o pesquisador Manuel Ferreira Lima Filho (2015), possibilitam múltiplas interpretações deixadas de fora da História oficial e das narrativas hegemônicas em torno da identidade nacional.

Embora o Brasil defenda sua posição de país democrático, é visível a necessidade de grupos específicos, incrustados na máquina e nos encaminhamentos do Estado, em interditar o conhecimento e o acesso a determinados arquivos, valorizando, por outro lado, as informações que reafirmem sua autoridade e posições de dominação. Tais poderes têm determinado, historicamente, o que deverá ser preservado ou não, o que deverá ser lembrado ou esquecido, permitindo que uma multiplicidade de acervos seja levada à degradação.

Como pesquisadores e cidadãos críticos, devemos, portanto, cobrar a efetividade das normativas e legislações criadas para a garantia do conhecimento amplo da informação, da história e da memória brasileiras, pois, como observa Pereira e Oriá (2012, p. 163), “preservar o patrimônio histórico da nação constitui, antes de tudo, uma missão educativa”.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

ASSMANN, Aleida. **Espaços da recordação**: formas e transformações da memória cultural. Tradução: Paulo Soethe (coord.). Campinas: Unicamp, 2011.

BASTARDIS, Jean. **O Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica e seu significado para a preservação de arquivos no IPHAN**. 2012. 100 f. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dissertacao_Jean_Bastardis.pdf. Acesso: 21 abr. 2025.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. *In*: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 222-232

BRASIL. Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 dez. 1937. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. Carta de Lei de 8 de novembro de 1817. Ratifica a convenção adicional ao tratado de 22 de janeiro de 1815 entre este Reino e o da Grã-Bretanha assignada em Londres em 28 de julho deste ano, sobre o comércio ilícito da escravatura. *In*: BRASIL. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1817**, v. 1, p. 74. (Publicação Original).

BRASIL. Carta de Lei de 23 de novembro de 1826. Ratifica a Convenção entre o Império do Brasil e Grã-Bretanha para a abolição do tráfico de escravos. *In*: BRASIL. **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1826**, v. 1, pt. 2, p. 71. (Publicação Original).

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: [Presidência da República], 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. Lei 8.159 de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso às informações. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, 2011. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Arquivo Histórico do Itamaraty. **Arquivo Histórico do Itamaraty - Parte III - 33 - Comissões e Tribunais Mistos: a) Tráfico de Negros e Bloqueios (Comissão Mista Brasil-Grã-Bretanha e outras presas); b) Guerra da Independência (Comissão Mista Brasil-Portugal)**. Introdução de Vasco Leitão da Cunha. Rio de Janeiro: MRE/DA/Seção de Publicações, 1964.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

CAVALHEIRO, Daniela Carvalho. **Africanos livres no Brasil: tráfico ilegal, vidas tuteladas e experiências coletivas no século XIX.** 2015. 177 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2015.

ELTIS, David. O significado da investigação sobre os africanos escapados de navios negreiros no século XIX. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 52, p. 13-39, jan./jun. 2010.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. Muito antes do SPHAN: a política de patrimônio histórico no Brasil (1838-1937). *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS: teorias e práxis*, 1., 2010, Rio de Janeiro. **Anais [...]** Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2010.

FONSECA, Maria Cecília Lourdes. Para além da pedra e cal: por uma concepção mais ampla de patrimônio cultural. *In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos.* 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

HEYMANN, Luciana Quillet. **O lugar do arquivo: a construção do “legado” de Darcy Ribeiro.** Rio de Janeiro: Contracapa, 2012, v. 1. 237p.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. **Revista Ciência da Informação**, Brasília, v. 25, n. 2, 1995. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/viewFile/439/397>. Acesso em: 20 ago. 2024.

LIMA FILHO, Manuel Ferreira. Cidadania patrimonial. **Revista ANTHROPOLÓGICAS**, Recife, PE, v. 26. p. 134-155, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaanthropologicas/article/view/23972/19475> Acesso em: 02 jun. 2024.

LODOLINI, Elio. **Archivistica.** Principi e Poblemi. 14. ed. Milão: Editora Franco Angeli, 2011.

MONTEIRO, Fernanda. Reflexões epistemológicas dos arquivos e do fazer arquivístico enquanto instrumentos de poder. **Revista Acervo**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 313-322, jan./jun. 2014.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, dez. 1993.

PEREIRA, Júnia Sales; ORIÁ, José Ricardo. Desafios teórico-metodológicos da relação educação e patrimônio. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, Campinas, v. 20, n. 1, p. 161-171, 2012. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645738>. Acesso em: 20 maio 2024.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

POLLAK, Michel. Memória e identidade Social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

SCHWARTZ, Joan; COOK, Terry. Arquivos, documentos e poder: a construção da memória moderna. **Registro**: Revista do Arquivo Público Municipal de Indaiatuba, Indaiatuba, v. 3, n. 3, p. 18-33, jul. 2004.